RECANTO CONSTRUÇÕES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Partes:
A) **RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Wilibaldo Lutz, nº 160, sala 2ª, Bairro Recanto do Paraíso, no município de São Vendelino/RS, inscrita no CNPJ 06.325.178/0001-99, Insc. Estadual 333/0003458, Insc. Municipal 42.067/001 , neste ato representado pelo Sócio-gerente **Amadeo José Dalcin**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua José Elemar Schneider, nº 365, Bairro Centro, no município de São Vendelino/RS RS, CPF 396.573.290-00, RG 1024062174, expedida em 11/08/2014 pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATANTE.

B) **MATHEUS FERNANDO BAUMGRATZ**, pessoa física, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº 216254, residente e domiciliado na Rua Emancipação, nº 107 Bairro Centro, no município de São Vendelino/RS, CPF 015.636.200-73, RG 4067917882, expedida em 01/11/2010 pela SSP/RS, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.
§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.
§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.
§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 15 (quinze) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 02 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta reais).

RECANTO CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Feliz/RS com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

São Vendelino, 01 de abril de 2016.

RECONHEÇO BARKERT

Amadeo José Dalcin
CONTRATANTE

RECONHEÇO BARKERT

Matheus Fernando Baumgratz
CONTRATADO

Ademir Brumelhaus
CPF: 721.449.120-68

João Luiz Siqueira
CPF: 562.624.690-87

TABELIONATO DE BOM PRINCÍPIO - RS
Rua José Armínio Selbach, 267, Centro
Bom Princípio - RS - Fone: (51) 3634-2247
Marcelo Barkert - Tabelião

Reconheço as assinaturas indicadas como AUTENTICA de: AMADEO JOSÉ DALCIN por RECANTO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e de: MATHEUS FERNANDO BAUMGRATZ. Dou fé.++++++